

Lei Municipal No. 211/2016.

Altera a Lei Municipal Nº. 170/2010 acrescentando a Departamento de Trânsito (DMT) na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei Municipal Nº.

170/2010, que consolida a Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de

Bonfim do Piauí, seus cargos em comissão e efetivos e dá outras providências, nos

termos que seguem:

"Art. 20-A - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

contará com um Departamento de Trânsito (DMT), que será o órgão executivo de

trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de

1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito

municipal.

Art. 20-B - O Departamento de Trânsito (DMT) terá como responsável um

Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de

trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 20-C - Compete ao Departamento de Trânsito (DMT), no âmbito da

circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de

pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança

de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os

equipamentos de controle viário;

Fone: (89) 3581-1165

Bonfim do Piauí – PI, CEP: 64775-000



 IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX- exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas vias;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade



das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

 XV – promover a participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas pela redução da circulação d veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos d propulsão humana e de tração animal;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias."

Art. 2º. Fica acrescido ao Anexo I e II da Lei Municipal Nº. 170/2010, conforme disposto no Art. 37, os cargos em comissão de Diretor de Trânsito (01 vaga) e Assistente de Departamento de Trânsito (01 vaga).

Art. 3º. O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jarí, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997,



vinculada ao Departamento de Trânsito (DMT), prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2016.

Paulo Henrique Ribeiro

Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2016.

Humberto Fernandes Viana

Chefe de Gabinete

Fone: (89) 3581-1165